



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

CONVÊNIO 1735757

Processo SEI 0015610-84.2025.4.06.8000

CONVÊNIO Nº 1735757 QUE CELEBRAM ENTRE SI, A **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIFOR LTDA - SICOOB CREDIFOR**, O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO** E A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIFOR LTDA - SICOOB CREDIFOR, Instituição Financeira, com sede na Avenida do Contorno, nº 7556, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 38082-049, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.931.445/0011-44, neste ato representado por seu Diretor Administrativo o Sr. Ruy Martins Ferreira Junior e por seu Diretor Financeiro o Sr. Felipe Fernando de Faria, já qualificado nos autos, denominado **SICOOB** e a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, com sede no Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho. Belo Horizonte/MG, CEP 30170- 001, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 ([0102883](#)) e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. José Carlos Machado Júnior, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea “k”, da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, denominados **CONVENENTES**. O SICOOB e os CONVENENTES, denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei 14.133, de 2021, Lei nº 8.112/1990, Decreto nº 11.531/2023 e Resolução nº 4/2008, do Conselho da Justiça Federal, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados aos CONVENENTES, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com os CONVENENTES, regido pela Lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

2.1 O SICOOB poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS das CONVENIENTES, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o SICOOB, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 São obrigações dos CONVENIENTES:

I - efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;

II - recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio;

III - averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do SICOOB;

IV - repassar ao SICOOB, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores descontados em folha de pagamento, retendo a tarifa prevista na Cláusula Sétima;

V - informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

VI - recepcionar e devolver ao SICOOB os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento;

VII - comunicar ao SICOOB a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

VIII - solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos das CONVENIENTES;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB CREDIFOR

4.1 São obrigações do SICOOB:

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores das CONVENIENTES, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações das CONVENIENTES, nas situações previstas neste Convênio;

III - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

IV - Firmar contrato de Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do

SISTEMA ECONSIG, de propriedade da ZETRASOFT LTDA, ou outro sistema adotado pelas CONVENIENTES para atividade de reserva de margem e gestão de consignações;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio é celebrado pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

6.1 Ocorrendo exoneração, declaração de vacância do cargo, demissão ou movimentação para outro órgão a CONVENIENTE comunicará ao SICCOOB para as providências necessárias sobre as condições de subsistência da relação de empréstimo.

Parágrafo Único: A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade das CONVENIENTES por dívidas ou compromisso pecuniário assumido pelo servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TARIFA

7.1 Visando à cobertura dos custos administrativos suportados pelas CONVENIENTES com as informações e processamento delineados na Cláusula Terceira retro, na forma prevista na Resolução do CJF nº 04 de 14/03/2008, o SICCOOB pagará a tarifa no valor de **R\$ 1,25** (um real e vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque de cada servidor.

Parágrafo Único: As CONVENIENTES, quando do repasse das parcelas devidas ao SICCOOB, efetuarão a retenção da tarifa estabelecida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este CONVÊNIO poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.1 A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando o desconto das parcelas averbadas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Único - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A CONVENIENTE providenciará a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA ONZE – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.079/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de

segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Primeiro – Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará ao SICOOB a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste convênio, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo Segundo – Este Acordo sujeita-se à Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, à Portaria PRESI nº 14/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e à Portaria PRESI 12/2026, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPPDP) da Justiça Federal da 6ª Região.

CLÁUSULA DOZE - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 - Os partícipes asseguram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes executarão o objeto do presente acordo observando as normas de Direito Público aplicáveis.

12.2 - Os partícipes declaram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes não praticarão de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e ainda, que não respondem, ou, encontra-se instaurado contra si, com fundamento no artigo 2º do Decreto Federal n. 8.420/15, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.3 - O descumprimento por parte dos partícipes, de seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática do ACORDO, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

12.4 - Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o ACORDO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste ACORDO.

12.5 - Eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, deverá ser notificada imediatamente pelo partícipe ao outro partícipe, dando ciência à todos, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - O Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

13.2 - Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DENÚNCIA

14.1 - Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1 A responsabilidade civil da SICOOB por eventuais danos, prejuízos, perdas ou custos incorridos pelo CONVENENTE, ou por terceiros em virtude da presente prestação dos serviços, será apurada nos termos dos artigos 944 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PACTO DE ÉTICA

16.1 A CONVENTE declara ciência e concordância com o Pacto de Ética do Sicoob, que é aplicável ao COVENENTE na relação com seus fornecedores, em especial com as seguintes premissas:

- a) Observância de critérios técnicos, profissionais, éticos e das necessidades específicas do CONTRATANTE na contratação de fornecedores, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- b) Seleção e contratação apenas de fornecedores de reconhecida idoneidade, imparcialidade, transparência e ética;
- c) Não realização de negócios com fornecedores de reputação duvidosa ou que descumpram exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.

16.2 O Pacto de Ética do Sicoob está disponível na íntegra para consulta, por meio do sítio <http://bit.ly/3QJhtvR> ou por qualquer outro endereço que venha a substituí-lo, conforme disponibilizado pelo SICOOB.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1 Por informação confidencial entende-se toda e qualquer informação ou documentação, detida ou elaborada pelo SICOOB ou qualquer afiliada ou subsidiária, a respeito de qualquer aspecto dos negócios, incluindo conhecimentos técnicos, ativos, passivos ou condição financeira do SICOOB ou qualquer afiliada ou subsidiária, que seja divulgada ou disponibilizada por escrito ou verbalmente ao CONVENENTE para fins da execução do objeto contratual, inclusive anteriormente à data de assinatura deste convênio.

17.1.1 Não deverá ser considerada informação confidencial qualquer informação ou documentação que: (i) seja de conhecimento público ou assim se torne futuramente, por meio de qualquer ato, fato ou evento de qualquer natureza (exceto por meio de divulgação em violação aos termos deste convênio); ou (ii) tenha sido disponibilizada por terceiros que não façam parte deste convênio, desde que tal disponibilização não tenha sido feita em violação à disposições contratuais.

17.2 O CONVENENTE concorda que o SICOOB é e continuará sendo o exclusivo proprietário de suas informações confidenciais e de todas as patentes, direitos

autorais, segredos comerciais, marcas registradas, outros direitos de propriedade intelectual e de seus negócios. Nenhuma licença ou direito de uso por força de qualquer patente ou direito patenteável, direito autoral, de marca registrada ou outro direito de propriedade exclusiva é concedido ou transmitido à receptora por força deste convênio. A revelação de informações confidenciais não resultará em qualquer obrigação de conceder direitos referentes a tais informações e eventuais materiais ao CONVENENTE e tampouco o conhecimento dessas informações implicará, implícita ou explicitamente, a transferência de qualquer desses direitos ao CONVENENTE.

17.3 Se o CONVENENTE for obrigada, em decorrência de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, a revelar qualquer informação confidencial, poderá fazê-lo, desde que com o estrito objetivo de cumprir a exigência ou solicitação da autoridade em questão. Ocorrendo a hipótese aqui prevista e desde que a autoridade solicitante não impeça o CONVENENTE, esta notificará prontamente o SICCOB para que ele possa tomar as medidas legais cabíveis para proteger a informação confidencial. Na hipótese prevista neste item, o CONVENENTE e o CONTRATANTE cooperarão para que a divulgação seja feita nos estritos limites exigidos por tal solicitação.

17.4 Havendo, em poder do CONVENENTE, qualquer material considerado confidencial de titularidade do SICCOB, o CONVENENTE ficará obrigado a devolvê-lo imediatamente quando da rescisão ou término deste convênio.

17.5 A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste convênio, não podendo o CONVENENTE utilizar-se de tais informações a qualquer tempo ou finalidade não prevista neste convênio.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

18.1 As PARTES declaram, sob as penas da lei, que não utilizam e se obrigam a não utilizar no futuro – em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico –, mão de obra infantil ou mão de obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

18.2 Comprometem-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; e (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

18.3 Também se obrigam a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

18.4 Da mesma forma, obrigam-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente e/ou clima que possa ser causado em decorrência das atividades que

desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

18.5 O descumprimento do disposto nesta cláusula, ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) ou de qualquer outro órgão ou entidade do Executivo Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator dessas obrigações, será motivo de imediata rescisão deste convênio, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

19.1 O CONVENENTE seus representantes declaram ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e das normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (BCB) e pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, têm ciência de que o SICCOB, por força dessa legislação e regulamentação, está obrigada a comunicar as autoridades competentes sobre ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

19.2 O CONVENENTE e seus representantes declaram ter conhecimento de que o SICCOB não pactua com comportamentos ou atos ilícitos e que possui política organizacional, com diretrizes preventivas, que prezam pela prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

19.3 O CONVENENTE declara, por si e por seus administradores ("Representantes"), empregados, colaboradores, sócios, acionistas, empresas integrantes do seu grupo econômico, que:

A) atua em conformidade com todas as leis, regulamentações e normas relacionadas ao combate e à prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

B) não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima.

19.4 O CONVENENTE ainda se compromete a:

A) informar ao SICCOB caso algum de seus Representantes seja pessoa exposta politicamente, como definido em norma vigente sobre o tema;

B) a comunicar imediatamente ao SICCOB no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

19.5 O não cumprimento, pelo CONVENENTE, das disposições previstas nesta Cláusula poderá acarretar a rescisão unilateral deste convênio, pelo SICCOB, que poderá, automaticamente, suspender a execução deste convênio e/ou resili-lo imediatamente.

19.6 A violação desta Cláusula, pelo CONVENENTE ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar o SICCOB por eventuais perdas e danos, nos termos deste convênio.

CLÁUSULA VINTE – POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE

20.1 O CONVENIENTE declara ciência expressa sobre os seguintes documentos do sistema SICOOB:

a) Estatuto Social desta Cooperativa de Crédito, cujo teor é público e pode ser acessado pelo link: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredifor/publicacoes>

b) Política Institucional de Controles Internos e Conformidade, cujo seu conteúdo, faz parte integrante a este instrumento, como anexo.

c) Resolução CMN nº 4.968 de 25/11/2021 e normativos complementares cujo conteúdo pode ser acessado pelo link <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CMN&num...>

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1 - É competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

21.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo é assinado eletronicamente pelas partes.

Jânio Mady dos Santos

Diretor-Geral do

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

José Carlos Machado Júnior

Juiz Federal Diretor do Foro

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

Ruy Martins Ferreira Junior

Diretor Administrativo

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIFOR LTDA - SICOOB CREDIFOR

Felipe Fernando de Faria

Diretor Financeiro

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIFOR LTDA - SICOOB CREDIFOR



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 29/04/2026, às 21:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Diretor do Foro**, em 30/04/2026, às 18:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Martins Ferreira Junior, Usuário Externo**, em 25/05/2026, às 10:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Fernando de Faria, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1735757** e o código CRC **BF43EBF4**.
